



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 193/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 17/2026
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 17/2026 (Processo Digital 6.733/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM CONCESSÃO DE RECOMPENSA POR DENÚNCIAS QUE RESULTEM NA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, O MEIO AMBIENTE E A ORDEM PÚBLICA**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 09 de fevereiro de 2026, atestou a existência de matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 19 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 146/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

É notório que práticas como pichação irregular, vandalismo, furto de fiação, descarte inadequado de resíduos e a depredação de bens públicos geram elevados prejuízos ao erário, comprometem a prestação de serviços essenciais e impactam negativamente a qualidade de vida da população. Soma-se a isso a preocupação constante com a segurança pública, especialmente em relação a pontos de tráfico de drogas, que afetam diretamente a tranquilidade das comunidades.

Nesse contexto, a instituição de um programa que estimule a **colaboração responsável do cidadão**, mediante denúncias formalizadas e devidamente apuradas pelos órgãos competentes, revela-se uma estratégia moderna, preventiva e eficiente de gestão pública. Ao incentivar a cidadania ativa, o Município amplia sua capacidade de fiscalização, fortalece o controle social e promove maior integração entre o Poder Público e a sociedade.

O modelo proposto observa critérios objetivos, como a necessidade de confirmação da infração por autoridade administrativa ou policial, a garantia do sigilo dos dados pessoais do denunciante e a vedação de recompensa a servidores que detenham dever funcional de fiscalização, assegurando, assim, a legalidade, a moralidade administrativa e a transparência do programa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Importante destacar que a Indicação Legislativa respeita a competência constitucional e legal do Poder Executivo, ao sugerir que a regulamentação, a definição dos valores e a execução do programa ocorram dentro dos limites orçamentários e mediante dotação específica, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição, mostrando-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica às matérias certificadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Não obstante, é importante a menção ao Projeto de Lei 17/2026 de autoria dos Vereadores Edilson Martins e Escrivão Parma, competindo ao Poder Executivo observar tal normativa, caso acate a presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148